

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO
DE OBRA PARA A MODERNIZAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO HOTEL
SENAC ILHA DO BOI, VITÓRIA/ES QUE
ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E**

_____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, _____, _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato por seu administrador – Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO HOTEL SENAC ILHA DO BOI, VITÓRIA/ES**, conforme os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma e demais especificações, de acordo com as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

I) Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar **Serviços de Fornecimento de Mão de Obra, Equipamentos e Materiais para a Modernização das Instalações Elétricas do Hotel Senac Ilha do Boi, Vitória/ES**, com fornecimento de material, bem como fornecimento mão-de-obra especializada e não especializada inerente à execução do serviço, conforme os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma e demais especificações técnicas constante do Edital e seus Anexos, e proposta apresentada pela CONTRATADA na Concorrência n.º 004/2025, que fazem parte integrante do presente contrato.

II) Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados seguindo as seguintes especificações:

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Mão de Obra, Equipamentos e Materiais para a **Modernização das Instalações Elétricas do Hotel Senac Ilha do Boi** na cidade de Vitória/ES conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma e demais especificações constantes no Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente projeto tem como objetivo principal a realização de uma intervenção elétrica na subestação e nos quadros de distribuição que abastecem a rede elétrica do Hotel Senac Ilha do Boi, localizado em

Vitória - ES. A necessidade desta obra se justifica pela crescente demanda por novos equipamentos, que exigem uma atualização da infraestrutura elétrica da unidade.

- 2.2. A intervenção proposta visa a modernização dos componentes elétricos com o intuito de garantir que a rede elétrica do hotel esteja apta a suportar a carga adicional dos novos sistemas e dispositivos. Para tanto, o projeto contemplará as seguintes ações:
 - 2.2.1. **Modernização da Subestação e Quadros de Distribuição:** A substituição e modernização dos componentes da subestação e dos quadros de distribuição garantirão uma infraestrutura elétrica robusta e eficiente, preparada para atender a demanda crescente de energia do hotel.
 - 2.2.2. **Garantia de Segurança e Eficiência da Rede Elétrica:** A atualização dos circuitos elétricos visa assegurar uma operação segura, minimizando riscos de sobrecarga, falhas e interrupções no fornecimento de energia, essenciais para a continuidade das operações do hotel.
 - 2.2.3. **Suporte à Demanda Crescente de Equipamentos:** O projeto irá viabilizar a adequação da rede elétrica para atender às novas necessidades do hotel, permitindo a instalação e operação de equipamentos modernos e de alto desempenho, exigidos pelo mercado hoteleiro atual.
 - 2.2.4. **Atendimento às Novas Exigências do Mercado Hoteleiro:** Com uma infraestrutura elétrica adequada, o Hotel Senac Ilha do Boi poderá incorporar tecnologias avançadas, que atendem as expectativas de seus hóspedes, elevando a qualidade dos serviços prestados e a competitividade no mercado.

3. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 3.1. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra (A.R.T.) e recolhimento da correspondente taxa, em nome do Profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica, atendendo todos os requisitos exigidos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 3.2. Garantir que toda a execução da obra esteja de acordo com a Norma 09/90 do CEEE/CREA-ES;
- 3.3. Tratativas, emissões de licenças e documentos junto à EDP sempre que necessário durante a obra;
- 3.4. Emissão da licença de obra junto à Prefeitura Municipal de Vitória (caso necessário), renovações da licença e recolhimento das correspondentes taxas;
- 3.5. Acompanhamento dos prazos de vencimento das licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, garantindo a conformidade da obra durante todo o período de reforma, nas esferas municipais, estaduais e federais;
- 3.6. Emitir autorizações e licenças juntos aos órgãos competentes caso seja necessário; isolar ruas, acessos ou similares nas movimentações de veículos pesados, suas manobras, cargas e descargas, com os isolamentos e materiais que esse serviço requerem;
- 3.7. Providenciar, de acordo com os prazos legais e antes do final dos serviços, junto aos órgãos municipais e concessionárias de serviços públicos, a vistoria e emissão de documentação pertinentes;
- 3.8. O Responsável Técnico deverá orientar os trabalhos, comparecendo no mínimo 03 (três) dias por semana no local dos serviços, em horários a serem pré-definidos com a fiscalização e o Senac, para o adequado acompanhamento dos serviços;
- 3.9. Em caso de divergências entre Projeto e Planilha Orçamentária, deverá prevalecer as especificações dos projetos. Compete a CONTRATADA relatar a situação ao Senac e esclarecer as divergências, e decidir sobre as soluções;
- 3.10. Atendimento as condições e horários de trabalho específicos do local da obra, conforme for determinado pela Administração do Hotel;
- 3.11. Atendimento às regras e condições de trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 3.12. Atendimento às normas de Segurança do Trabalho vigentes, incluindo-se nisto o fornecimento dos EPIs (Equipamento e Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva), pertinentes às atividades desenvolvidas, por cada funcionário e para a atividades em grupo;
- 3.13. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar vestindo uniforme da empresa;

- 3.14.** Cumprir com todas as obrigações trabalhistas de empregados diretos e terceirizados, conforme rege a Consolidação da Leis Trabalhista (CLT) e Convenção Coletiva a que a empresa é ligada;
- 3.15.** Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão de obra, fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE, obedecendo às especificações dos Projetos, Planilha Orçamentária e Memoriais Descritivos;
- 3.16.** Instalar o canteiro de obras, em local fornecido pela CONTRATANTE;
- 3.17.** Manter as áreas de canteiro limpas e organizadas, durante todo o período de trabalho;
- 3.18.** Realizar conscientização relativas às boas práticas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde na abertura do canteiro, sensibilizando os trabalhadores acerca do cumprimento das Normas, a fim de garantir a Segurança Ocupacional e mitigar acidentes;
- 3.19.** Zelar pelo bom relacionamento com vizinhos, comunidade, sociedade, transeuntes e demais partes interessadas do entorno da intervenção;
- 3.20.** Atender todos os requisitos de Leis e Normas referentes à emissão de poeira, barulho, movimentação de carga, mitigando transtornos com partes interessadas e meio ambiente;
- 3.21.** Zelar pelo patrimônio do CONTRATANTE;
- 3.22.** Reunião semanal com a fiscalização da obra e o Senac-ES;
- 3.23.** Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- 3.24.** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;
- 3.25.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 3.26.** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 3.27.** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- 3.28.** Não depositar material de construção no passeio público, a não ser para fins de descarga;
- 3.29.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação;
- 3.30.** Comprovar, através de notas fiscais e embalagens comerciais, a qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização;
- 3.31.** Manter, em local acessível ao SENAC, um diário de obra, elaborado conforme modelo do Anexo do Edital, atualizado e visado pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- 3.32.** Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo Senac, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- 3.33.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da EDP ou outra concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus;
- 3.34.** Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme Resolução 1.270/2024 do Senac;
- 3.35.** Por ocasião do recebimento dos serviços, o SENAC, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

- 3.36. A CONTRATADA deverá observar as condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, por meio da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002;
- 3.37. As precauções necessárias à completa segurança das pessoas, do patrimônio do CONTRATANTE e de terceiros fazem parte do escopo da contratação e serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.38. Os serviços contratados terão garantia integral pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir de seu recebimento definitivo, devendo ser fornecido pela CONTRATADA, manual com procedimentos de uso;
- 3.39. Fornecimento da mão de obra de profissionais qualificados, para a execução da obra;
- 3.40. A CONTRATADA deverá fornecer ao SENAC, com antecedência mínima de dois dias úteis antes do início dos trabalhos, a relação dos funcionários com nomes completos e número da carteira de identidade;
- 3.41. Todos os prestadores à serviço da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados com uniforme de suas empresas ou uniforme da CONTRATADA quando não possuírem;

4. DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

4.1 Plano de Trabalho (PT)

- 4.1.1. Deverá ser apresentado pela empresa CONTRATADA qual será a estratégia utilizada para implementação dos serviços abordado, no mínimo, os seguintes aspectos:
 - a) Implantação do canteiro de obras (informar como será estruturado e mantido o canteiro de obras durante o período de obras);
 - b) Garantia da Qualidade do Trabalho (informar como são os procedimentos que garantirão a qualidade dos trabalhos de campo);
 - c) Garantia do Cumprimento do Prazo da Obra (informar como será feito o controle do cronograma físico-financeiro ao longo do desenvolvimento do trabalho);
 - d) Segurança do Trabalho (informar sobre a disponibilização de EPI's e EPC's, além dos treinamentos dos funcionários diretos e indiretos);
 - e) Documentação e Registro de Pessoal (informar como serão os registros das equipes diretas e indiretas que estarão envolvidas no projeto).

4.2 Acompanhamento da Obra

- 4.2.1. Os serviços serão acompanhados e supervisionados pelo Engenheiro Eletricista responsável pelos projetos, planilha e memoriais com o objetivo de apoiar o Senac-ES no controle de qualidade, garantindo a conformidade com os projetos, a planilha orçamentária e o cronograma estabelecido.
- 4.2.2. Além disso, a equipe técnica de Engenharia do Senac-ES também realizará a fiscalização e a vistoria da obra.

4.3 Histograma de Mão de Obra Direta e Indireta

- 4.3.1 A CONTRATADA deverá informar, periodicamente, através de uma tabela, a alocação dos recursos de mão de obra direta e indireta ao longo de todo o projeto. Essas informações deverão ser quinzenais e incluir todas as funções operacionais e administrativas da obra que estarão efetivamente trabalhando de forma direta ou indireta no projeto, conforme exemplo abaixo:

Equipes	Mês 01		Mês 02		Mês N...	
	1 a 15	16 a 31	1 a 15	16 a 31	1 a 15	16 a 31
Pedreiro						
Pintor						
Eletricista						
Bombeiro						
Profissional Forro						
Ajudante						
Encarregado						

Engenheiro						
Listar todos os profissionais						
Total por Quinzena						

4.4. Relatórios Semanais

4.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar semanalmente os relatórios contendo:

- A Curva de Avanço Físico em MS Project com o comparativo entre o previsto e o realizado; caso seja evidenciado desvio superior a 5% deverá ser elaborado e acompanhado um Plano de Recuperação da Obra. Esse plano deve ser elaborado em MS Project pela CONTRATADA e validado pela Engenharia do Senac-ES. O prazo para elaboração do Plano de Correção será de até 48hs da evidência do desvio do prazo da obra;
- As atividades executadas do período;
- As atividades previstas para o período seguinte;
- Os pontos de atenção para o cumprimento dessas tarefas;
- Fotos dos serviços executados sob os mesmos ângulos do período anterior para que se possa evidenciar o avanço dos serviços.

4.5. Reuniões Semanais

4.5.1. A CONTRATADA deverá realizar semanalmente uma reunião com a presença obrigatória do(a) Engenheiro(a) Eletricista contratado para a obra e responsável Técnico da CONTRATADA, com o representante da Gerência de Engenharia do Senac-ES e com o representante da empresa fiscalizadora, para discussão dos seguintes temas:

- Planejamento: Previsto x Realizado.
- Qualidade da Obra.
- Saúde e Segurança.
- Assuntos Diversos.
- Entrega dos Relatórios Diário de Obra (RDO) do período.

4.6. Relatório Diário de Obras (RDO)

4.6.1. Deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA o RDO - Relatório Diário de Obras contendo todas as informações referentes ao andamento do contrato, como as atividades realizadas, as equipes disponibilizadas em campo, informações sobre o tempo, além de informações sobre impedimentos de trabalho, caso existam. No fim de cada dia de trabalho, a CONTRATADA deverá enviar uma foto do RDO para a fiscalização. A fiscalização irá validar e coletar os relatórios acumulados, semanalmente, in loco.

4.7. Quadro de Funcionários

4.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, diariamente, no início do dia, por meio de foto, os nomes e funções da equipe que estará em obra, para controle da empresa de fiscalização.

4.8. Vistoria Final da Obra

4.8.1. Antes da entrega da obra, a CONTRATADA deverá fazer uma vistoria geral, onde serão dados os retoques finais, quando for o caso; também deverá providenciar a retirada de entulhos, restos de materiais e ferramentas de forma que o local da obra fique livre, limpo e pronto para o uso. A obra só se dará concluída após a correção dos itens apontados pela empresa fiscalizadora e a equipe técnica no Senac com formalização através do Termo de Aceite da Obra.

4.9. Relatório de Finalização/Entrega da Obra

4.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de finalização/entrega da obra contendo o manual do usuário/data book da obra.

5. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 5.1 As medições serão feitas mensalmente, considerando-se o período compreendido entre os dias 01 e 30 de cada mês;
- 5.2 Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente concluídos durante o período de validação da medição, dentro das normas e padrões técnicos vigentes e aceitos pela Engenharia do Senac;
- 5.3 Os materiais fornecidos pelo Senac-ES cuja aplicação tenha sido executada fora das normas e padrões técnicos, por comprovada imperícia ou imprudência da CONTRATADA serão comprados pelo Senac-ES e descontados da CONTRATADA na medição subsequente. Para efeito de aquisição do material, serão seguidos os procedimentos internos pela escolha das aquisições;
- 5.4 O Boletim de Medição deverá ser preenchido e apresentado pela CONTRATADA e será validado pela fiscalização e pela Engenharia do Senac-ES;
- 5.5 A Engenharia do Senac-ES e fiscalização tem até 5 dias úteis para avaliar o boletim de medição após a entrega deste pela CONTRATADA;
- 5.6 Condições para pagamento: Será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias, após a prestação do serviço fornecidos e da emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), desde que tenham sido atestados e aceitos formalmente pelo Fiscal de Obra e Contratante, por meio das medições. Havendo a necessidade de que as Notas Fiscais sejam entregues pela CONTRATADA, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes ao vencimento. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deva ser programada para Terças e Quintas, dias em que esta Instituição efetua os pagamentos;
- 5.7 Os serviços que apresentarem vícios construtivos, sejam eles vícios ocultos ou não, deverão ser glosados pelo Senac-ES na medição subsequente a aferição das patologias em campo;
- 5.8 A prorrogação do prazo da execução do objeto deste Edital dar-se-á de comum acordo entre as partes e através de Termo Aditivo, a ter o pleito validado pela CONTRATANTE.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 6.1. Todos os serviços e materiais não especificados neste Edital ou nos projetos, para sua utilização, deverão receber a aprovação prévia da empresa responsável pela fiscalização da obra e da Engenharia do Senac-ES;
- 6.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser obedecido rigorosamente, sem qualquer mudança na execução da obra;
- 6.3. Somente serão aceitas modificações se determinadas ou autorizadas pela CONTRATANTE.

7. LOCAL DE REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO:

HOTEL SENAC ILHA DO BOI

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Rua Bráulio Macedo, 417, Ilha do Boi, Vitória/ES - CEP: 29.052-640, CNPJ: 03.743.301/0002-84

Ins. Estadual: 080.745.39-3, Ins. Municipal: 0091038

Responsável: Thiago Leite Avanza - Contato: (27) 3345-0111

E-mail: thiago.avanza@hotellhadoboi.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor global e irrevogável de R\$ _____ (_____), sendo estimados: R\$ _____ (_____) referente a mão-de-obra; e R\$ _____ (_____) de materiais;

II) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços, desde que medidos e aceitos pela fiscalização, através de depósito direto na conta corrente da CONTRATADA, no

Banco _____, Agência _____, Conta _____, e mediante o recebimento das respectivas Notas Fiscais (material e serviço), que deverão ser entregues até o dia 30 do mês da prestação do serviço, acompanhadas do relatório de aceite dos serviços emitido pelo engenheiro fiscal da obra e dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes. Ressalta-se ainda, que a data de vencimento deverá ser programada para Terças e Quintas, dias em que o CONTRATANTE efetua os seus pagamentos.

III) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

IV) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

V) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

VI) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

VII) O saldo contratual (parcelas não quitadas) será reajustado decorridos 12 (doze) meses, a contar da proposta comercial da Contratada, mediante aplicação do índice do CUB-ES – Custo Unitário Básico do SINDUSCON-ES acumulado no período

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E GARANTIA

I) O prazo de conclusão para a entrega do objeto contratual é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da formalização e assinatura do presente contrato, e já incluso o prazo de 15 (quinze) dias para a mobilização, devendo ser observado ainda, o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

II) O prazo de garantia dos materiais e serviços, objeto do presente contrato, é de 5 (cinco) anos, a contar do aceite definitivo pelo CONTRATANTE.

III) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, quando esta demonstrar-se em desacordo com as especificações e condições deste Contrato e dos documentos anexos, se não preferir recebê-los, com o abatimento do preço, que, ao seu critério, couber.

IV) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei ou pelo Contrato.

V) A prorrogação do prazo da execução do objeto do presente Contrato dar-se-á de comum acordo entre as partes e através de Termo Aditivo, pelos seguintes motivos:

a) Alteração do projeto ou das suas especificações, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, que implique em atraso na execução dos serviços;

- b) Interrupção da execução do objeto deste Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse do CONTRATANTE;
- c) Omissão ou retardamento de providências por parte do CONTRATANTE, resultando, em consequência, impedimento ou atraso na execução do presente Contrato;
- d) Impedimento na execução do objeto do presente Contrato em decorrência de fato ou ação de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente Contrato, e esteja amparado pelo Código Civil Brasileiro.

VI) O pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverá ser feito por qualquer uma das partes contratantes, por escrito, e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato determinante à prorrogação, e anteriores ao término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.

II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam durante a execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade;

II) Entregar e prestar os serviços especificados, bem como fornecer todos os materiais, nas condições constantes do presente Contrato e de acordo com a proposta apresentada, respeitando os preços pactuados independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial.

III) O fornecimento de mão de obra especializada e não especializada, todos os materiais adequados às condições editalícias, transportes, ferramentas, máquinas e equipamentos em geral, necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive guarda e responsabilidade dos mesmos;

IV) A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até o local da entrega, fornecendo mão de obra para carga e descarga e movimentação dos mesmos;

V) Somente admitir no local de trabalho funcionários que estejam com suas carteiras profissionais devidamente registradas.

VI) Atendimento às regras e condições de trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE;

VII) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários. Todos os funcionários deverão estar vestindo uniforme da empresa CONTRATADA enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE;

VIII) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.

IX) Executar os serviços discriminados nos projetos, dentro do melhor padrão de qualidade e técnica, com atenção as Normas vigentes, sobretudo a Norma 09/90 do CEEE/CREA-ES; reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

X) Proceder à limpeza permanente do local de trabalho, bem como a remoção de todo o entulho, para um local permitido pela Municipalidade.

XI) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato;

XII) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade;

XIII) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XIV) A emissão de licença da obra, junto ao Órgão competente.

XV) A emissão de documentos, junto aos órgãos municipais e concessionárias de serviços públicos, a vistoria e emissão de documentação pertinentes a execução dos serviços para implantação da Subestação de Energia.

XVI) Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/ES.

XVII) Acompanhamento técnico especializado e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e recolhimento da correspondente taxa.

XVIII) Respeitar o cronograma físico-financeiro, projetos e planilhas, apresentados na licitação.

XIX) Cumprir o plano de trabalho exigido no edital e apresentado pelo CONTRATADO na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÔNUS FISCAIS

I) O CONTRATANTE somente receberá os serviços que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e dos documentos anexos e, da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos serviços ora contratados, correndo por

conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

IV) Fica pactuado que a CONTRATANTE, na forma do artigo 23 da Lei 9.711/98, que alterou o artigo 31 da Lei 8.212/91, formalizará a retenção de 11% (onze por cento), referente à obrigação de recolhimento da CONTRATADA perante o INSS, salvo tenha havido qualquer determinação legal em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea 'b', e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra obrigação estipulada na CLÁUSULA QUINTA deste contrato, não obstante a necessidade de regularização em prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, podendo ser novamente aplicada em caso de reincidência, ressalvada ainda a rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE.
- d) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom-acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais (Item IV, “b”), desse modo compensados.

VI) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VII) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VIII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX) O prazo de impedimento mencionado na alínea ‘c’ do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VIII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

X) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

XI) As sanções previstas nas alíneas ‘c’ e ‘d’ do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XI) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIII) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XIV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

II) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

e) A garantia de execução do contrato deverá cobrir a totalidade dos custos necessários para a conclusão da obra, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, bem como danos decorrentes de falhas construtivas que possam comprometer a integridade e funcionalidade da obra, multas e penalidades aplicáveis em decorrência de atrasos ou não conformidades, dentre outros.

III) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item II, imediatamente anterior.

IV) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do SENAC/ES.

V) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

VI) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e acréscimos moratórios, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do SENAC/ES.

VII) O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

VIII) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

IX) Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração de ACEITE DEFINITIVO DA OBRA pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o recebimento provisório da obra, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

X) O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração do objeto, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

XI) Caberá ao próprio CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item X, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

XII) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item X.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por prepostos, comissão de prepostos do CONTRATANTE ou empresa contratada para este fim, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE COMPLIANCE

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) A CONTRATADA não poderá sublocar, subcontratar, ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, ocorrerá por meio de Termos Aditivos.

IV) O SENAC AR/ES poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, que suspenderá também a fluência do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

I) Fica eleito o foro do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias a respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

SENAC AR/ES
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023)
CONTRATANTE

CONTRATADA

&

Testemunhas